

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER Nº 047/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

DO PODER EXECUTIVO:

**“INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO  
ELETRÔNICO FISCAL DE QUE TRATA O ART.  
2º-A DA LEI MUNICIPL Nº 680, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

### **I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 036/2023, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal.

Lido em Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023.

### **II – VOTO**

A proposição supra objetiva, com base nos grandes princípios constitucionais, primordialmente o da eficiência, modernizar e otimizar os procedimentos tributários municipais, buscando uma gestão fiscal mais ágil, transparente e acessível para os contribuintes e para a própria Administração Pública.

O Domicílio Tributário Eletrônico Fiscal (DTEL), concebido no art. 1º do projeto e previsto pelo art. 2º-A do Código Tributário Municipal, será um sistema disponibilizado pelo Município que objetiva proporcionar maior celeridade e segurança nas comunicações entre o Fisco e o sujeito passivo.

Dentre suas diversas finalidades, destaco a ciência de atos administrativos, o encaminhamento de notificações e intimações, o recebimento e resposta de impugnações e recursos administrativos fiscais, além de outros serviços relevantes como consultas de extrato financeiro, parcelamento de dívida ativa, emissão de documentos diversos e consultas de informações cadastrais.

Conforme estabelecido no art. 3º, a utilização do sistema de domicílio tributário eletrônico fiscal será prioritária, sem prejuízo das outras modalidades de notificação previstas na legislação municipal. Nossa intenção é proporcionar aos contribuintes uma alternativa

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

moderna e eficaz de comunicação, sem desconsiderar aqueles que ainda preferem ou necessitam de formas tradicionais de notificação.

Sendo assim, considerando que o projeto de lei é legal, constitucional e apresenta técnica legislativa, voto pela tramitação e regular processamento, para que seja apreciado em Plenário.

É como Voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 dias do mês de agosto de 2023.



**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador Relator

## **VOTO DO VEREADOR JEAN FÁBIO COSTALONGA**

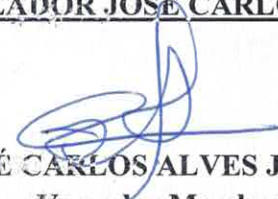
Acompanho o voto do Relator.



**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
Vereador Presidente

## **VOTO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**

Acompanho o voto do Relator.



**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
Vereador Membro

## **DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

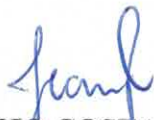
Rua Constante Casagrande, 299 - Telefax (0xx27) 3191-0524- CEP 29.950-000 - Jaguaré-ES - CNPJ: 31.787.922/0001-14  
Site: [www.cmjaguare.com.br](http://www.cmjaguare.com.br)  
E-mail: [cmj@intercomonline.com.br](mailto:cmj@intercomonline.com.br)

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 29 dias do mês de agosto do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

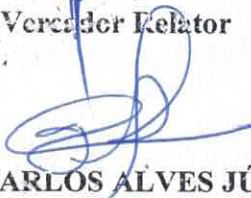
Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.



**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Vereador Presidente**



**ELIZEU RÊGO DE SOUZA**  
**Vereador Relator**



**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**Vereador Membro**